



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**RECOMENDAÇÃO CR Nº 82, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

*Recomenda aos Magistrados e Magistradas deste Regional que a liberação de veículos retidos nos pátios da Polícia Rodoviária Federal (PRF) seja precedida de prévia intimação do órgão de representação judicial da União competente (Procuradorias da União e Advocacia-Geral da União).*

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 131 da [Constituição da República](#), art. 38 da [Lei complementar 73/1993](#) e art. 183 do [CPC](#);

CONSIDERANDO a determinação do Excelentíssimo Conselheiro Alexandre Teixeira, proferida nos autos do Pedido de Providências 0003434-84.2024.2.00.0000, no sentido de intimar os Tribunais de Justiça estaduais e Tribunais Regionais do Trabalho para que prestem informações sobre a adoção ou não de orientação interna específica para intimação da União, e não das autoridades administrativas, nas hipóteses de decisões para liberação de veículos retidos nos pátios da Polícia Rodoviária Federal (PRF);

CONSIDERANDO o encaminhamento do Processo Administrativo Virtual (PROAD) 45.392/2024 à Corregedoria Regional em função da competência fixada no art. 73, V, do [Regimento Interno](#), instaurado pela Presidência desta Corte para o levantamento das informações solicitadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

RECOMENDA:

Aos Magistrados e Magistradas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a intima rem previamente o órgão de representação judicial da União (Procuradorias da União e Advocacia-Geral da União) das decisões em que se determinar a liberação de veículos retidos nos pátios da Polícia Rodoviária Federal – PRF, em conformidade com o art. 131 da [Constituição da República](#), art. 38 da [Lei complementar 73/1993](#) e art. 183 do [CPC](#).

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e divulgue-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA  
Desembargador Corregedor do TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.